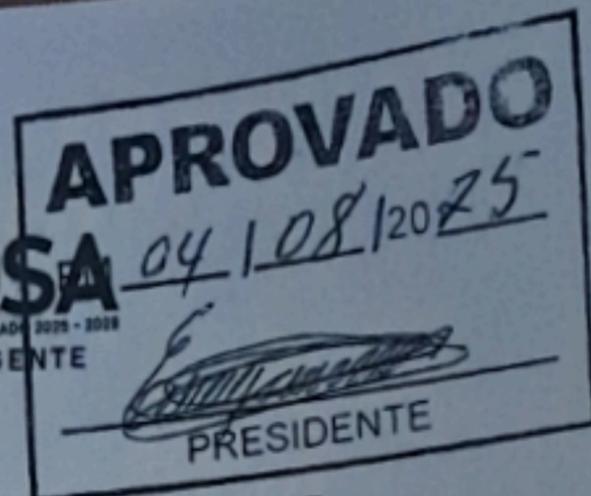




GOVERNO DE
MARA ROSA
AD 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº024/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera a Lei Complementar nº 1.217/2021, denominado Código Tributário do Município de Mara Rosa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 204-A do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 1.217/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204-A. São isentas do ITBI as aquisições de imóveis residenciais novos vinculados ao programa habitacional de promoção social denominado Minha Casa Minha Vida, que atendam aos limites e enquadrem na Faixa Urbano 1 (FAIXA I) e Faixa Urbano 2 (FAIXA II) atribuído pelo Programa, até o limite de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA AOS 04 DE AGOSTO DE 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado digitalmente por FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE MOURA:87579138115
DN: cn=FLAVIO DIVINO MAURICIO DE
MOURA:87579138115, ou=IP-87579138115,
ou=Certificado IP-87579138115,
ou=FLAVIO MAURICIO DE MOURA:87579138115

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa – GO



GOVERNO DE
MARA ROSA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA

Mara Rosa/GO, 04 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDILSON PEREIRA MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Mara Rosa/GO.

Assunto: Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 1.217/2021, denominado Código Tributário Municipal, do Município de Mara Rosa e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2025, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Este Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do dispositivo que concede a isenção do ITBI nas aquisições de imóveis residenciais de baixa renda, para fins de incluir na isenção, imóveis financiados no Faixa 1 e Faixa 2 do Programa Minha Casa Minha Vida, readquando para o novo limite de R\$ 210.000,00.

A medida beneficia os cidadãos mamarosenses na aquisição de construções residenciais voltados ao perfil de baixa renda, concedendo incentivo ao desenvolvimento do município, a construção de novos empreendimentos e primordialmente o acesso constitucionalmente garantido ao direito de moradia, pilar da dignidade humana.

Dessa forma, solicito aos nobres Vereadores sua apreciação e aprovação e, em tempo, apresento manifestação de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (04/08/2025).

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado eletronicamente por FLAVIO DIVINO
MOURA DE MOURA:87579138115
em 04/08/2025 às 14:00:00
em conformidade com a Lei nº 11.344/2006
www.maraos.gov.br

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa – GO